



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 157/2012 ANO III

Divulgação: quarta-feira, 22 de agosto de 2012

Publicação: quinta-feira, 23 de agosto de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Luzia de Orestes Almeida, JME- 0193-7, 30 (trinta) dias, a partir de 13/08/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009000-67.2004.9.13.0000

Referência: Apelação Criminal n. 000.164.636-3/00 (Comarca de Itaúna)

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Sérgio de Oliveira

Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

SÚMULA DO DESPACHO: Intime-se, novamente, o ilustre causídico, para que responda ao quesito contido no item I do despacho de fl. 323, tendo em vista que o termo de curatela juntado por ele já constava nos autos e, ainda, que a curatela ali mencionada é provisória (concedida em 25 de agosto de 2004).

Dessa forma, deverá o nobre advogado regularizar a capacidade postulatória em nome do militar, ora representado, com procuração atualizada firmada por este outorgando poderes para atuação no feito, bem como aos demais advogados anteriormente nomeados pela então curadora.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005701-04.2012.913.0002

Origem: Processo n. 0004580-32.2012.9.13.0002/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Cad PM Marco Aurélio dos Santos Oliveira

Impetrante: Leandro Rollerbach Ferreira (OAB/MG-77.819)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

SÚMULA DA DECISÃO: Fica retificada a decisão liminar proferida à fl. 112, para que conste na mesma a autorização para viagem do paciente, no dia 17 de agosto, com retorno ao RCAT/PM no dia 18 de agosto do corrente ano, no horário normal de apresentação. Reiterado que os efeitos da decisão liminar são exclusivamente em relação ao cumprimento da pena, não interferindo na jornada normal de trabalho a que está vinculada o paciente. Expeça-se novo alvará, com a ressalva supramencionada e informando a retificação ora realizada, a ser encaminhado por meio da Intranet PM com urgência.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005210-94.2012.9.13.0000

Referência: 0004394-09.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Alexandre Pereira

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: convertido o agravo de instrumento em retido.
Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005711-48.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005523-46.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Tarcísio Geraldo Chaves de Melo

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: concedido a liminar no presente agravo, para determinar à Administração Militar a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada (fl. 48).
Intime-se o Estado de Minas Gerais, para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciência da presente decisão ao r. juízo da 3ª AJME.
Oficie-se à Administração Militar, para que adote todas as providências decorrentes desta decisão.

APELAÇÃO

Processo n. 0010945-42.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Vítor Edebar Tonussi Quirino

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense. Intimem-se.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
SÚMULA DE ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 0005411-86.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 004974-39.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Wilblener dos Santos Pereira, Sd PM2

Impetrante/Advogado: Carlos Antônio Pimenta (OAB/MG 62.112)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem de *habeas corpus*.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005306-12.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005097-34.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Felipe Paiva Cardoso

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão do r. Juízo "a quo" para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005323-48.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005128-54.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Jorge Henrique Pereira

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão do r. Juízo "a quo" para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005217-86.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005088-72.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Marconi Martins José

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, ratificou a antecipação recursal concedida ao presente agravo e reformou a decisão do r. Juízo "a quo" para deferir a tutela antecipada, com a determinação para que a Administração Militar mantenha a suspensão provisória dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao agravante, até o julgamento da ação ordinária principal.

APELAÇÃO

Processo n. 0010949-73.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Roseni de Jesus Gonçalves da Silva

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012263-54.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: João Daniel Martins Flores
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/ MG 96.712) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0012629-93.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Sérgio Henrique Miranda de Carvalho
Advogados: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado-Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004728-43.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Glauco Vinícius de Vasconcelos Souza
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa(OAB/MG 102.722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004596-83.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Célio Oliveira de Jesus
Advogada: Silvana Lourenço Lobo (MADEP - 0200)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004783-91.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Aderline Francine Abrão Moura Nunes
Advogado: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004725-88.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Waldemir de Castro

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso da autora, para anular o ato administrativo e os seus demais efeitos, reformando a sentença de 1º grau.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0004298-91.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Shaymon Nelson Caldeira Aeissami

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao apelante, número n. 122.166-2, Cabo PM Shaymon Nelson Caldeira Aeissami, oriunda da Comunicação Disciplinar n. 07/2009 – 7ª Cia PM Ind/2º RPM, com a determinação para que a Administração Militar retire dos assentamentos do militar os registros relativos à transgressão disciplinar.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0011248-50.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Andrey Félix Gaspar

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e reformou a sentença monocrática para reconhecer a incidência da prescrição sobre a pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, com anulação da sanção disciplinar aplicada ao número n. 127.192-3, 2º Sgt PM Andrey Felix Gaspar, oriunda da Comunicação Disciplinar n. 06/2009 – 5ª Cia M Esp, com a determinação para que a Administração Militar retire dos assentamentos do militar os registros relativos à transgressão disciplinar em comento.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0011968-17.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: José Vieira dos Santos Filho

Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, manteve a decisão monocrática no que se refere à incidência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte Castrense e deu parcial provimento ao recurso de apelação somente para a redução da verba honorária de sucumbência a qual foi fixada em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010414-47.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Francisco de Assis Afonso

Estado de Minas Gerais

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outro

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelados: os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso do Apelante/autor para condenar o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Negado provimento ao recurso do Estado.

APELAÇÃO

Processo n. 0010336-53.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Neivaldo Gonçalves de Souza Júnior

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento à apelação para reformar a sentença, determinando que a Administração se abstenha de ativar o ato administrativo sancionador aqui debatido e, na hipótese de já o ter concretizado, que promova a sua anulação.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25713MG => 34; 56746MG => 7, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31; 57887MG => 5, 6, 7, 8, 18; 74103MG => 32; 74166MG => 10, 29; 78201MG => 1; 81796MG => 5, 6, 18; 81992MG => 18; 82986MG => 5, 6, 18; 85662MG => 12; 88935MG => 10, 26, 29; 90720MG => 4, 19; 91153MG => 14, 15, 19, 21, 22; 91462MG => 13; 96712MG => 1, 2, 17, 24, 28, 30; 99474MG => 10, 26, 29; 101508MG => 31; 102722MG => 1, 2, 17, 24, 28; 107157MG => 10, 20, 23, 25, 27, 29; 107966MG => 10, 25, 26, 27, 29; 109004MG => 14, 15, 21, 22; 109145MG => 1, 2, 17, 24, 28, 30; 112330MG => 10, 25, 27, 29; 115148MG => 16; 115342MG => 8; 118477MG => 4, 19, 33, 35; 118505MG => 19; 120123MG => 24; 124106MG => 26; 124412MG => 9, 11; 124608MG => 9, 11; 124631MG => 3, 35; 124853MG => 14, 15, 21; 127326MG => 10, 25, 29; 127685MG => 10, 26; 129709MG => 14, 15, 21, 22; 130157MG => 25; 130996MG => 11; 132967MG => 7; 133024MG => 14, 15, 21, 22; 133724MG => 10, 26; 134551MG => 10, 25, 26, 27, 29; 134707MG => 10, 25, 26, 27, 29; 134808MG => 10; 138644MG => 8;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0004493-79.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Republicado.
Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05

(cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0005792-91.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Vitor Renato Murta; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001746-30.2010.9.13.0001 ou 37687

Réu: Daniel dos Santos Silva => A carta precatória expedida para a Comarca de Barão de Cocais/MG, nº 0027252-56.2012.8.13.0054, teve audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 05/09/2012, às 17:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

4 - 0012579-73.2011.9.13.0001

Réu: Charles Fabricio Alves de Santana => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Mariana/MG foi designada audiência para o dia 24/08/2012, às 15:45 horas, na 1ª Vara da Comarca de Mariana, Fórum Dr. Armando P. Moreira à Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Guilherme Salvador Mendes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0003175-29.2010.9.13.0002 ou 1802/10

Autor: Cb Gilson Ribeiro de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

6 - 0003316-48.2010.9.13.0002 ou 1947/10

Autor: 2º Ten Jose Fabiano Soares Martins; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

7 - 0003642-37.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Goncalves dos Reis; Réu: Estado de Minas Gerais => Analisando os autos, verifica-se que foi expedido ofício a DRH PMMG as fls. 87, devidamente protocolizado naquele setor as fls. 89. Diante do exposto, indefiro a petição de fls. 94, uma vez que as providências judiciais já foram tomadas, com as devidas comunicações, cabendo a parte Autora fiscalizar o cumprimento da decisão em questão, não ficando prejudicada pela exclusividade do serviço público. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 0005090-45.2012.9.13.0002

Autor : Cb Vando Henrique de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação a contestação. Adv.: Carlos Magno de Melo, Leonardo Canabrava Turra, Silvana Maria Matos de Assis.

9 - 0005126-87.2012.9.13.0002

Autor: Cb Osvaldiney Nunes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 50/52 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Tatiane Xavier Melo Rezende.

10 - 0005164-02.2012.9.13.0002

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 94/96 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

11 - 0005173-61.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joao Camargo de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 78/80 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

12 - 0005299-14.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ademir Charles da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 25/27 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

13 - 0005345-03.2012.9.13.0002

Autor: Cb Antonio Carlos Amorim Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 174/176 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

14 - 0005378-90.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ailton Souza Damasceno; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 191/193 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

15 - 0005743-47.2012.9.13.0002

Autor: Cb Wendel Cleyton de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

16 - 0005768-60.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Vanderlei Pinto Brandao; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

17 - 0005793-73.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Sebastiao Dimas Sampaio de Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0012382-18.2011.9.13.0002

Autor: Cb Eder Wagner Machado; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000059-88.2005.9.13.0002 ou 24739

Réu: Dirceu Evangelista Dias de Souza => Declarada extinta a pena privativa de liberdade. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0003348-84.2009.9.13.0003 ou 1440/09

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Dias Pereira Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor dos documentos juntados às fls 211/213, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

21 - 0003690-90.2012.9.13.0003

Autor: Cb Eurides Junio Leite; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

22 - 0003734-12.2012.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Rodrigues de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes quanto à especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

23 - 0004190-59.2012.9.13.0003

Embargado: Ronan Saraiva Franco Amaral; Embargante: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

24 - 0004241-70.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Simone Firmino Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido da Autora e revogada a liminar concedida. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0004260-76.2012.9.13.0003

Autor: Cap Yoshio Luiz Yamaguchi; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

26 - 0004426-11.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

27 - 0004462-53.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Rogerio Tiago Martins de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

28 - 0004501-50.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Luis Barbosa dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

29 - 0005428-16.2012.9.13.0003

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

30 - 0009970-48.2010.9.13.0003 ou 2367/10

Exequente: 2º Sgt Rogerio Martins de Oliveira e Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor do documento juntado às fls 142, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0012221-05.2011.9.13.0003

Autor: Cb Davidson Bento Coutinho; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Abelardo Celso Medina, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

MATÉRIA CRIMINAL

32 - 0000742-20.2008.9.13.0003 ou 33884

Réu: Edno Goncalves de Souza => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Edno Gñçalves de Souza, com fundamento no art. 87, do CPM, término do sursis penal. Adv.: Geraldo Magela da Silva.

33 - 0002910-24.2010.9.13.0003 ou 38864

Flagranteado: Sergio Jose Lopes => Declarada extinta a punibilidade do autor pelo cumprimento da transação penal. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

34 - 0013117-48.2011.9.13.0003

Flagranteado: Emerson Dutra de Paula => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Emerson Dutra de Paula, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Francisco Abreu Acorroni.

35 - 0013132-17.2011.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Marcos Jose Pereira => Em 30.07.12, declarada extinta a punibilidade dos agentes, nos termos do art. 73 e ss, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.